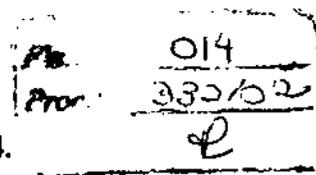




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1.130, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

(Dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher — "CASA ABRIGO", e dá outras providências.)

Autor: Ver. Vera Lúcia Moreira Peixoto

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, a Casa Municipal de Apoio à Mulher - "CASA ABRIGO", com objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de Assistência Social à mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como seus filhos menores de 14 (quatorze) anos e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas as suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requerimento de autoridade policial competente.

Art. 2º - Os atendimentos na Casa de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto aquelas, do Boletim de Ocorrência da prática de violência física ou moral.

Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher - "CASA ABRIGO" manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

Art. 4º - Para viabilizar o pleno funcionamento da "CASA-ABRIGO" que ora se cria, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios com órgãos públicos e entidades não governamentais.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba 08 de setembro de 2004.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Conferido d
autógrafo.
E.*



15:46 09/09/2004 004710 CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA